



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 2463/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2016

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Instrumentos Cirúrgicos destinados à implantação do Centro Regional de Traumatologia e Ortopedia.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do Edital movida pela Empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**. Nesse passo, tem-se que a impugnação apresenta-se tempestiva e merece análise e julgamento, embora enviada através de e-mail eletrônico.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A empresa ora impugnante apresenta uma série de alegações, sobretudo relacionados ao fato do Edital constar em seu **item 30 “Gerador Microprocessado com potência mínima de 3 kW**, afirmando que a empresa possui gerador de nova geração de 2.2 kW de potência, requerendo desta forma a retificação do Edital, visando sua participação no Certame.

Solicita ainda, seja alterado o prazo de entrega do equipamento de 15 (quinze) dias para 60 (sessenta), pois entende que o prazo é insuficiente para que alguma empresa possa cumprir, seja equipamento nacional e principalmente importado.

DAS CONSIDERAÇÕES DESTE PREGOEIRO:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões de recurso, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

- Tão logo recebida a impugnação, foi de imediato encaminhada à Secretaria de Município da Saúde para que se manifestasse acerca das manifestações apresentadas pela impugnante, uma vez tratar-se de questões eminentemente técnicas.
- Após apreciação das alegações da Empresa por parte da Secretaria de Município da Saúde, esta manifestou-se (fls. 48 dos autos) da seguinte forma:
- **“Conforme orientações recebidas do Médico Traumatologista Dr. Carlos Abdalla, as especificações técnicas do Gerador: Microprocessado com potência mínima de 3 KW, foram assim colocadas por tratar-se de aparelho de maior potência, oferecido por mais de três empresas no Brasil com estas características, mais resolutivo para cirurgias de longa duração, que requeiram um uso mais intensivo em cirurgias de Traumato-Ortopedia, principalmente em pacientes com fraturas graves, portanto será um equipamento de melhor qualidade. Quanto ao prazo, as alegações apresentadas são parcialmente procedentes, e concordamos em aumentar este prazo para 30 e/ou 40 dias”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

510

Vale ressaltar, que a Administração Pública tem o poder discricionário de fixar os limites e critérios que possam proteger a segurança jurídica do contrato, resguardando a Administração sob vários aspectos e desta forma definir as características do objeto da maneira que lhe convier, atendendo ao interesse público, desde que não restrinja a competição.

Com relação ao prazo para entrega do equipamento, a própria Lei de Licitações prevê a possibilidade de prorrogações, desde que feita de forma motivada e no transcurso do prazo, não merecendo portanto qualquer correção no Edital, devendo a empresa vencedora solicitar prorrogação após a contratação, caso necessário.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, decidiu-se pela manutenção das condições do Instrumento Convocatório, por considerar totalmente inconsistentes e sem amparo legal as alegações apresentadas pela Empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, ratificando-se assim o Edital nº 2463/2015 – Pregão Eletrônico nº 283/2015, em sua íntegra.

Contudo, submeto a apreciação da Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer, após encaminhe-se ao Sr. Prefeito para decisão final.

Em 11/02/2016.

SMJ. É a recomendação.


ELENILTON ILHA FLORES,
Pregoeiro – Portaria nº 19.355/2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Parecer 21/2016

PROTOCOLO
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul

nº 239 Data 11/02/16

Destino: Gabinete do Prefeito.

Origem: Procuradoria Geral do Município

Data: 11 de fevereiro de 2016.

Assunto: Julgamento Impugnação do Edital nº. 2463/2016
Pregão Eletrônico nº. 283/2016

Sr. Prefeito,

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

A empresa recorre respectivamente acerca do item 30 "Gerador Microprocessador com potência mínima de 3 KW". Aduz a recorrente que possui equipamento de 2.2 KW, requerendo desta forma a retificação do edital, possibilitando a sua habilitação no certame.

As regras contidas no edital e informações técnicas são de discricionariedade da Administração Pública e vinculam por meio do edital. Não há qualquer discrepância acerca das exigências apresentadas no instrumento ora impugnado.

Assim, acolho a manifestação do Pregoeiro com a manutenção das condições originais do instrumento convocatório.

É o parecer.

Caçapava do Sul, 11 de fevereiro de 2016.


Juliano Enrílio Sommer
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº. 42.598

DE ACORDO

Data: 11 / FEV / 2016
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Otomar Vivian